

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI GABINETE DO PREFEITO

ORTARIA nº 004/2021

(de 03 de abril de 2021)

DE REGULAÇÃO:

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, da Lei Municipal nº 611/2017, em seu art. 25, inciso V, e tendo em vista o disposto nos Art. 154; 158 e 162 da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995 e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração de irregularidades mediante processo administrativo disciplinar, como garantia da ordem administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso V, da Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal responsável pelos trabalhos apurados pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

RESOLVE

Art.1° DESIGNAR os servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, consoante o previsto na Lei Municipal n° 611/2017.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI GABINETE DO PREFEITO

- Art.2° A Comissão será constituída pelos seguintes membros e titulares, dentre os servidores efetivos e estáveis, do quadro funcional da Administração Pública Municipal:
 - I MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO FERREIRA, professora efetiva, matrícula nº 706 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 385.385.714-00;
 - II IVANIZE CALAÇA PINTO, auxiliar de
 contabilidade, efetiva, matrícula n° 417 e
 inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF n°
 524.727.874-72; e
 - III ANA PAULA SANTIAGO DO NASCIMENTO, chefe de setor, efetiva, matrícula nº 310 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 033.246.084-30.
- Art.3° Esta Comissão terá como seu Presidente o representante inscrito no inciso I, do art. 2°.
- Art.4º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
- Art.5º Visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas em Processo de apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
- Art.6° Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernentes à Sindicância.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI GABINETE DO PREFEITO

Art.7º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias
para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernente ao
Processo Administrativo Disciplinar.

Art.8° Esta Portaria entra em vigor na data da sua
publicação.

 $\tt Art.9^\circ$ Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria Municipal n° 024/2020, de 31 de julho de 2020.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2021.

Prefeito Município de Maragogi Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 03/04/2021 e enviado pela Secretaria Especial de Relações Institucionais para publicação no Diário Oficial dos Municípios/AMA em 20/abril/2021.

